

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE UBERLÂNDIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE UBERLÂNDIA, também designado pela sigla OS Uberlândia, sob a forma de associação sem fins econômicos, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Uberlândia, MG, sito na rua Padre Pio Nº 700, Anexo III, sala A, bairro Osvaldo Rezende, CEP 38.400-386, com funcionamento por prazo indeterminado, se regerá pelos art. 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia-Geral e registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia, MG.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OS Uberlândia tem como objetivos:

I – atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;

II – congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

III – possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme assegurado pelo art. 1º da Constituição: “todo o poder emana do povo”;

Handwritten signature

Handwritten signature
Marco Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

IV – incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que têm por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS Uberlândia;

V – incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos e serviços públicos;

VI – contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão de recursos públicos, de acordo com o previsto no art. 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, no art. 37, § 3º, da Constituição Federal, Lei nº 12527/2011 e Decreto nº 7.724/2012;

VII – estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos e serviços públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

VIII – promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada;

IX – incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;

X – realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;

XI – participar da Rede OSB de controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações dos Manuais do Sistema de Franquia Social;

XII – reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar

Handwritten signature

Handwritten signature
Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG/85.050

o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

XIII – apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

XIV – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

§ 2º - A atuação do OS Uberlândia se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema de Franquia Social da Rede OSB de Controle Social, ao qual o OS Uberlândia deverá filiar-se e integrar-se como franqueado.

§ 3º - O foco de atuação do OS Uberlândia compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, diretas e indiretas, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o OS Uberlândia poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, colaboração e fomento e articular-se pela forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS Uberlândia é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de

W. C. S.

Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas sejam nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OS Uberlândia.

Parágrafo único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao Observatório Social de Uberlândia deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB de Controle Social.

Art. 5º - O Observatório Social de Uberlândia é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Institucional;
- V - Associado Mantenedor;
- VI - Associado Voluntário.

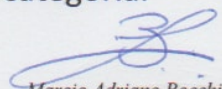
Vmd

Art. 6º - É Associado Fundador a pessoa física e ou jurídica presente na Assembleia-Geral de Constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 7º - É Associado Contribuinte a pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OS Uberlândia, de forma permanente ou periódica.

Art. 8º - É Associado Efetivo o Associado Contribuinte ou Voluntário que tenha participado efetivamente das atividades do OS Uberlândia, por prazo não inferior a 01 (um) ano, atuante, sem sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS Uberlândia, o qual deverá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

M.A.


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

Art. 9º - Na categoria de Associado Institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de contribuições e anuidades.

Art. 10 – O Associado Mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

Art. 11 – O Associado Voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OS Uberlândia e estando isento do pagamento de mensalidades ou anuidades.

Art. 12 – Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

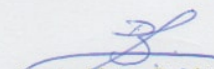
Art. 13 – É facultado ao Conselho de Administração do OS Uberlândia a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente Estatuto após deliberação em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 14 – A admissão de pessoas físicas e jurídicas como associadas ao OS Uberlândia deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta da Rede OSB de Controle Social, inclusive a declaração de que não está filiado a partido político e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 15 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de 01 (um) ano de Associado Contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Código de Conduta da Rede OSB de Controle Social.

M. Cas.


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

Art. 16 – Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS Uberlândia, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado e
- III – exclusão do quadro de associados.

Art. 17 – A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Art. 18 – Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 – Na hipótese de continuar a infração que levou à suspensão dos direitos ou cometimento de outras transgressões, no período de 12 (doze) meses corridos ou, ainda, ato infracional grave a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o associado será excluído do quadro de associado do OS Uberlândia.

Art. 20 – Ao associado excluído será garantido o direito de recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento, com a autorização da Assembleia-Geral, desde que cessem as causas que geraram a exclusão.

Art. 22 – Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OS Uberlândia.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 – São direitos do associado:

- I – frequentar a sede do OS Uberlândia;

Marcio

II – usufruir das atividades oferecidas de forma coletiva pelo OS Uberlândia;

III – participar das assembleias;

IV – manifestar-se sobre atos, decisões e atividades do OS Uberlândia;

V – os Associados Fundadores e Efetivos submeter-se-ão ao processo eletivo, votarão e serão votados nos termos previstos neste Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB de Controle Social.

Art. 24 – São deveres do associado:

I – acatar as decisões das assembleias;

II – atender aos objetivos do OS Uberlândia;

III – zelar pelo nome do OS Uberlândia;

IV – participar das atividades do OS Uberlândia;

V – contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;

VI – pagar as mensalidades e ou anuidades, segundo sua categoria;

VII – manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;

VIII – não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;

IX – não falar em nome do OS Uberlândia, não utilizar marcas e outros distintivos, para atividades diversas, sem autorização do Conselho de Administração.

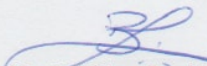
CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 – A estrutura organizacional do OS Uberlândia é constituída por associados, na forma deste Estatuto, que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 – São órgãos da administração do OS Uberlândia:

I – Assembleia-Geral;

crem...


Mareto Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal e

IV - Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS Uberlândia.

§ 2º - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno que venham a ser elaborados.

Art. 27 – Os Conselheiros serão eleitos ou admitidos, conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS Uberlândia, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.


§ 2º - É vedada a distribuição de lucros, “superávits”, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 – Os Conselheiros poderão renunciar a qualquer tempo ou licenciar-se temporariamente, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia ou a licença em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 29 – A Assembleia-Geral é o órgão máximo do OS Uberlândia, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos, segundo os termos do presente Estatuto.

Handwritten signature


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

Art. 30 – A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no 1º (primeiro) trimestre, em 1ª (primeira) convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º - A convocação da Assembleia-Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS Uberlândia, publicada em jornal de circulação na cidade de Uberlândia, MG, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

§ 3º - Assembleias-Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, obedecendo ao mesmo procedimento da convocação da Assembleia-Geral Ordinária:

- a) pelo Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 – Compete à Assembleia-Geral Ordinária:

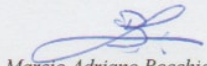
I – apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II – apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentadas pelo Conselho de Administração;

III – eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 – Compete a Assembleia-Geral Extraordinária:

Cremonesi


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

I – aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS Uberlândia;

II – deliberar, em grau de recursos, sobre exclusão de associado;

III – destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando comprovada administração temerária e ou fraudulenta;

IV – deliberar sobre a dissolução do OS Uberlândia, proposta pelo Conselho de Administração;

V – deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OS Uberlândia para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia-Geral convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/10 (um décimo) de seus associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS Uberlândia, composto por 5 (cinco) membros assim, distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros;
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia;
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS Uberlândia, deliberações necessárias à

condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração:

I – administrar o OS Uberlândia, desenvolvendo projetos e programas oferecidos pela Rede OSB, conforme Manuais do Sistema de Franquia Social;

II – cumprir e fazer cumprir o contrato de Franquia Social junto à franqueadora;

III – definir sua forma de organização e funcionamento;

IV – elaborar regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;

V – propor alterações no presente Estatuto;

VI – criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;

VII – constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;

VIII – propor a criação de outras categorias de associados;

IX – decidir sobre admissão e desligamento de associados;

X – propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS Uberlândia, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, os quais serão registrados em livro próprio;

XI – realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia-Geral;

XII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

XIII – adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XIV – convocar Assembleias-Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A formação do quadro funcional do OS Uberlândia, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 36 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviço de voluntariado;

II – realização de eventos, congressos, seminários e feiras;

III – grupos de estudos e pesquisas;

IV – demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do OS Uberlândia.

Art. 37 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

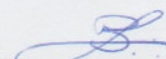
I – representar o OS Uberlândia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS Uberlândia;

II – presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros:

a) assinar contratos e constituir procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;

W. M. ...


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições.

c) assinar correspondências que, de qualquer modo, obriguem o OS Uberlândia.

Art. 38 – Aos Vice-presidentes compete:

I – propor planos de ação para as suas áreas específicas;

II – propugnar pelo alcance dos objetivos do OS Uberlândia;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - são as seguintes as competências específicas de cada Vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OS Uberlândia, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições.

c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OS Uberlândia relativa à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos;

d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OS Uberlândia e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando à maior participação da sociedade.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros, qualquer um dos demais vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente)

Handwritten signature

para Assuntos Administrativos e Financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

§ 4º - É facultado aos Vice-presidentes elaborar Regimento Interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O OS Uberlândia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, com mandato concomitante ao do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS Uberlândia venham a requerer, podendo opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

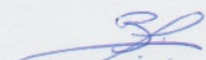
II – opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitados pelo Conselho de Administração;

III – examinar os livros de escrituração do OS Uberlândia;

IV – acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;

V – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

LM


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

VI – acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do contrato de Franquia Social junto à franqueadora;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral.

Parágrafo único – É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanços do OS Uberlândia, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 – O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados e convidados pelo Conselho de Administração e ou indicados pelos Associados Fundadores não Mantenedores.

Art. 42 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OS Uberlândia;

II – propor a implantação de programas e projetos de interesse do OS Uberlândia;

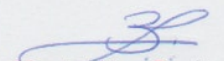
III – auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS Uberlândia junto às organizações representadas no Conselho;

IV – apoiar novos programas e projetos de interesse do OS Uberlândia, bem como indicar fontes de financiamento;

V – manifestar-se sobre assuntos de interesse do OS Uberlândia, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia-Geral.

Art. 43 – Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OS Uberlândia um membro com a função de Presidente

Handwritten signature


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

do Conselho Consultivo, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 44 – O presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, podendo, no entanto, propor assuntos para a pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 45 – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – representar este Conselho junto ao Conselho de Administração;
- II – auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III – acompanhar projetos e programas.

Art. 47 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OS Uberlândia.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – O presidente do Conselho de Administração do OS Uberlândia convocará Assembleia-Geral Ordinária a cada biênio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

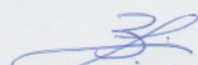
§ 1º - A convocação será feita através de edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação local e por meio eletrônico, nos termos previstos no presente Estatuto.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos os Associados Fundadores e Efetivos, que não sejam pessoas jurídicas, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Capítulos III e V** deste Estatuto.

§ 4º - Cada associado terá direito a um voto, vedados o voto por procuração e a acumulação de votos.

W.M.P.


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

§ 5º - Os Associados Fundadores não mantenedores poderão indicar os membros para compor o Conselho Consultivo, previsto no **Capítulo X** do presente Estatuto.

Art. 49 – O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS Uberlândia, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I – pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 07 (sete) membros do Conselho Fiscal;

II – o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III – declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS Uberlândia em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

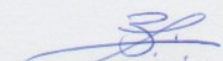
IV – apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a partido político.

§ 1º - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I ou III, desde que esteja quite com as contribuições e/ou anuidades junto ao OS Uberlândia até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito a voto, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Handwritten signature


Marcelo Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

§ 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia-Geral Ordinária e deverá ser protocolado junto à secretaria do OS Uberlândia.

§ 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecer o parecer.

§ 3º - Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia-Geral, com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada nos termos do § 1º do art. 30 deste Estatuto.

Art. 51 – As eleições serão realizadas preferencialmente na sede do OS Uberlândia, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a apuração dos votos.

Art. 52 – A eleição ocorrerá em Assembleia-Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II – um dos membros será o presidente e o outro o secretário;

III – para cada chapa candidata, será destinado um período máximo de 15 (quinze) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – a votação será secreta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

V – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia-Geral Ordinária;

VI – encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

§ 1º - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OS Uberlândia.

lrey.:

§ 2º - Ressalva-se que a Assembleia-Geral Ordinária poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 53 – Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Art. 55 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado com filiação mais antiga. Persistindo o empate, será eleito o candidato a Presidente do Conselho de Administração o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminar a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 – Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – Constituem patrimônio do OS Uberlândia:

I – as contribuições, anuidades, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras representados por bens móveis e imóveis;

II – os bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio do OS Uberlândia, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º - Os bens imóveis, bem como os bens móveis de valor superior a 03 (três) salários mínimos vigentes, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal,

2007

aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada para tal fim, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OS Uberlândia.

§ 3º - Os bens e valores recebidos, a qualquer título dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OS Uberlândia no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

CAPÍTULO XIII – DAS RECEITAS

Art. 58 – Constituem receitas do OS Uberlândia:

I – valores decorrentes de contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II – recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Capítulo III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;

III – valores decorrentes de doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

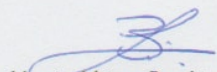
IV – as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a se constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V – as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI - as dotações, subvenções eventuais ou resultantes de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII – os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;

May.


Mareio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

VIII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX – as doações de pessoas físicas ou jurídicas a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com a legislação específica;

X – outras contribuições e taxas diversas.

§ 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha agravar o patrimônio do OS Uberlândia dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - As receitas auferidas pelo OS Uberlândia serão aplicadas integralmente no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e na consecução dos seus objetivos.

§ 3º - Na ocorrência de “superávit” financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSUberlândia, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS Uberlândia.

§ 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OS Uberlândia para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º - O OS Uberlândia poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

§ 6º - É vedado ao OS Uberlândia receber doações ou contribuições de partidos políticos ou de órgãos e entidades da Administração Municipal observadas.

CAPÍTULO XIV – DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 – O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

Handwritten signature

Handwritten signature
Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

§ 1º - O Conselho de Administração do OS Uberlândia, na administração de suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - O Conselho de Administração do OS Uberlândia deverá também:

I - publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas a ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

II - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos da **Lei Nº 9.790/99**.

III - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o **parágrafo único do art. 70** da Constituição Federal.

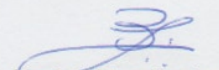
CAPÍTULO XV – DOS REGISTROS

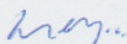
Art. 60 – O OS Uberlândia manterá os seguintes registros:

- I – presença nas assembleias e reuniões;
- II – atas das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 – Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 – Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros do Conselho de Administração do OS Uberlândia, devendo ser conferidos e assinados anualmente pelo seu Presidente e pelo Conselho Fiscal.


Mareio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS Uberlândia, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

§ 1º - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º - Caso o OS Uberlândia seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

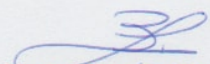
Art. 64 – Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OS Uberlândia, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Art. 65 – O OS Uberlândia deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 66 – As compras efetuadas pelo OS Uberlândia, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir nas normas internas.

Art. 67 – A escrituração deverá abranger todas as operações do OSUberlândia e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

LMJ.


Marcio Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

Art. 68 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OS Uberlândia, será realizada conforme determinação do **Capítulo XIV** do presente Estatuto.

Art. 69 – O OSberlândia poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondente à região de sua atuação.

Art. 70 – A fim de cumprir seus objetivos, o OS Uberlândia poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da lei.

Art. 71 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OS Uberlândia.

Art. 72 – O OS Uberlândia extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia-Geral Extraordinária, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 – Em caso de dissolução do OS Uberlândia, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da **Lei Nº 9.790/99** e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OS Uberlândia.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade do OS Uberlândia perder a qualificação de OSCIP, se a tiver, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 74 – Toda atuação de membro voluntário não implicará relação empregatícia com o OS Uberlândia e, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, anotação em Carteira Profissional ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividades como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 75 – As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art.76 – A primeira eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal deverá ocorrer por indicação e aclamação dos Associados Fundadores do Observatório Social de Uberlândia.

Parágrafo único – Para efeito do caput deste artigo, em caso de vacância do cargo, impossibilidade ou impedimento de qualquer membro eleito, caberá ao Conselho de Administração eleito, providenciar a substituição entre os presentes, inscritos nesta Assembleia-Geral de Constituição do Observatório Social de Uberlândia.

Art. 77 – Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia-Geral.

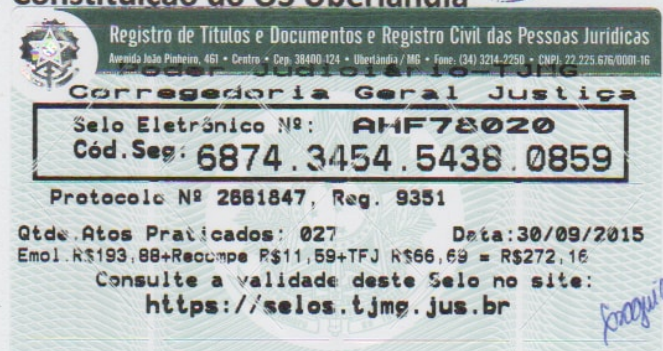
Art. 78 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação

Uberlândia, MG, 23 de julho de 2015

**Vladimir Rodrigues de Queiroz -
Presidente da Assembleia-Geral de Constituição do OS Uberlândia**

Luismar Alves de Oliveira

Secretário da Assembleia-Geral de Constituição do OS Uberlândia



Marcelo Adriano Bocchio
OAB/MG 85.050

Estatuto

Social

OS Uberlândia